



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.456.772-0

DATA: 08/08/2025

PARECER CEE/CEMEP N.º 747/2026

APROVADO EM: 27/08/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO-MILITAR GREGÓRIO SZEREMETA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: RESERVA

ASSUNTO: Atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 760/2024, de 05/12/2024, quanto à relação da Coordenação do Curso/Estágio e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Marketing – Eixo Tecnológico: Gestão de Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

RELATOR: CÍCERO MANOEL BEZERRA

EMENTA: Atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 760/2024, de 05/12/2024, quanto à relação da Coordenação do Curso/Estágio e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Marketing – Eixo Tecnológico: Gestão de Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno. Parecer favorável.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed), encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do Ofício de 14/08/2025, o atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 760/2024, de 05/12/2024, quanto à relação da Coordenação do Curso/Estágio e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Marketing – Eixo Tecnológico: Gestão de Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno do Colégio Estadual Cívico-Militar Gregório Szeremeta - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Reserva, NRE de Telêmaco Borba.

O Departamento de Educação Profissional encaminhou Despacho na data de 12/08/2025, às fls. 115 e 116, mov. 11.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.456.772-0

A referida instituição de ensino obteve a autorização do Curso Técnico em Marketing – Eixo Tecnológico: Gestão de Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno, com base no Parecer CEE/CEMEP n.º 760/2024, de 05/12/2024, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano de 2025.

A Comissão de Verificação do referido Núcleo Regional de Educação do Paraná, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação in loco, emitiu o respectivo Relatório Circunstanciado Complementar.

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 14/10/2025 e 12/02/2026, para providências e retornou a este CEE/PR em 10/12/2025 e 13/07/2026.

II – MÉRITO

Trata-se do atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 760/2024, de 05/12/2024, quanto à relação da Coordenação do Curso/Estágio e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Marketing – Eixo Tecnológico: Gestão de Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e emitiu Relatório Circunstanciado Complementar com a Relação do Corpo Docente e da Coordenação do referido curso.

O protocolado foi convertido em diligência à Seed/PR, para que a instituição de ensino providenciasse coordenador habilitado para o referido curso, bem como docentes habilitados para os componentes curriculares de Matemática, de Fundamentos do Marketing e de Tecnologias Digitais Aplicadas ao Marketing. O processo retornou a este CEE/PR com atendimento às solicitações.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos pelo atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 760/2024, de 05/12/2024, quanto à relação da Coordenação do Curso/ Estágio e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Marketing – Eixo Tecnológico: Gestão de Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno da instituição de ensino referida, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.456.772-0

No pedido de reconhecimento do curso, a instituição de ensino deve cumprir integralmente o art. 45, inciso IV da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, 04/10/2013.

Cópia deste Parecer deve acompanhar o Parecer CEE/CEMEP n.º 760/2024, de 05/12/2024.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para ciência.

É o Parecer.

Cícero Manoel Bezerra
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 27 de agosto de 2026.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP